

Lei nº 289

Autoriza ao Executivo Municipal  
instalar rede de esgoto em São Gonçalo.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito do Executivo Municipal autori-  
zado a instalar uma rede de esgoto, numa extensão de 60 metros na Rua  
Oriente, em São Gonçalo, por meio de minilhas.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei  
correrão pelo excesso de arrecadação do corrente ano.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 23 de novembro de 1954.

Prefeito Municipal.

Lei nº 290

Autorizando calçamento em  
São Gonçalo.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado  
promover o calçamento da Rua Mandumeim, no bairro de São Gonçalo,  
neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão  
cobradas por conta da rubrica 441-8.81.4 - Cabela 4 - Obras Novas -  
Construção de Calçamento do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 23 de novembro de 1954.

- Prefeito Municipal -

Lei nº 291

Autoriza extender rede elétrica.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a financiar a extensão, em prolongamento, da rede elétrica existente no bairro da Glória, à rua Santa Gertrudes, até 200 metros, na rodovia "Carlos Lindenberg", na direção da Capital do Estado.

Art. 2º - A metade do valor dispendido com a execução desta Lei poderá ser obtida dos particulares mediante acordo a ser celebrado com a municipalidade, não podendo o prazo de resgate ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário a execução desta Lei.

Art. 4º - Devam-se as disposições em vigor.

Comunique-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 23 de novembro de 1954.

- Prefeito Municipal -

Lei nº 292

Considera feriados religiosos os dias de guarda.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que estabeleceu o